



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.597, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 1.405, DE 06 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA ZAIRON JEANS LTDA.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.405, de 06 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **ZAIRON JEANS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.137/0001-19, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de confecções em geral a lavagem de jeans, do imóvel urbano pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído por uma parte desmembrada da parte do terreno denominado TAQUARI, localizado no antigo Genipapeiro, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área de 9.000,00m², lado ímpar da rua sem denominação oficial (hoje denominada Rua Taquari), que fica a 90,57m, da estrada de ligação Novo Maracanaú – Acaracuzinho, na direção Leste-Oeste, com as seguintes extremas e dimensões: Ao **NORTE** (frente), limitando-se com uma alameda sem denominação oficial (hoje Rua Taquari), onde mede 73,71m; Ao **SUL** (fundos), limitando-se com uma alameda sem denominação oficial, onde mede 75,47m; Ao **LESTE** (lado direito), limitando-se com terras pertencentes a indústria Pétalas Lingerie Ltda., onde mede 117,91m; e Ao **OESTE** (lado esquerdo), com área remanescente de parte do terreno denominado Taquari, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 127,84m, conforme Matrícula nº 2.279, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.*

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

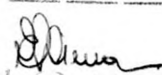
Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 029/2009, datado de 08/04/2009, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções e seus Primeiro e Segundo Aditivos, firmados entre as partes (NR).


Carlos Eduardo Brito de Almeida
Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



AFIXADC

EM: 13/09/10


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Parágrafo Único. Os aditivos a que se refere o caput deste artigo alteraram o prazo de implantação e funcionamento da empresa donatária. (NR)

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, desde que estes não sejam alterados, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.(NR)

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 13/09/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUE - PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
082/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430